

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 4-000151/2025

Assunto: Justificativa Técnica – Inversão de Fases e Inclusão de Planilha de Custos

Em análise ao presente processo licitatório, que trata da contratação de empresa para prestação do **serviço de transporte escolar**, objeto de grande vulto e relevância para a Administração Municipal, passo a expor e fundamentar:

I – DA INVERSÃO DE FASES

O presente certame refere-se a uma das licitações mais complexas da Administração Municipal, voltada à contratação de serviço essencial, com impacto direto no direito fundamental à educação e na segurança dos estudantes transportados.

É notório que licitações desta natureza atraem empresas inexperientes ou sem capacidade técnica efetiva, que buscam reduzir artificialmente os preços apenas para vencer o certame, prática esta que coloca em risco a boa execução contratual. Assim, considerando o histórico de problemas enfrentados pelo Município com “empresas aventureiras”, mostra-se adequada a adoção da **inversão de fases**, prevista no **art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**

Nesse sentido, é essencial que o processo selecione empresas capazes e com know-how adequado para a execução do contrato, tornando a habilitação uma etapa prioritária. A adoção da inversão de fases, ao dar maior destaque à qualificação dos licitantes desde o início, visa garantir que apenas empresas aptas e idôneas avancem para a fase de apresentação de propostas, evitando que licitantes sem a qualificação necessária participem da competição, mesmo oferecendo preços aparentemente vantajosos

Diante disso, justifica-se a adoção da **inversão de fases**, prevista no **art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, de modo que a **habilitação dos licitantes anteceda a fase de propostas e lances**.

Tal medida busca assegurar que apenas empresas efetivamente aptas avancem no certame, o que:

- reduz os riscos de propostas inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- garante maior segurança jurídica e contratual;
- protege o interesse público, evitando impactos na frequência escolar e na integridade física dos alunos.

A excepcionalidade encontra respaldo em precedentes do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, que admite a inversão de fases desde que justificada em razões técnicas e de interesse público (ex.: processos nº 005120.989.25-6 e nº 023467.989.24-0).

II – DA INCLUSÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

A Administração, visando maior transparência e segurança na formação dos preços, determinou a inclusão da **Planilha de Custos** como documento integrante do Termo de Referência e do Edital.

A exigência encontra respaldo no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, além de orientações do TCU e do TCE, e justifica-se por:

1. possibilitar a avaliação da exequibilidade das propostas;
2. prevenir preços artificialmente reduzidos;
3. assegurar a economicidade e a compatibilidade com o mercado;

4. garantir transparência e permitir controle social.

A planilha anexa, portanto, é elemento indispensável para comprovar a **consistência técnica e financeira das propostas**, evitando riscos futuros de desequilíbrio econômico-financeiro, aditivos e rescisões contratuais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifico e determino** que o presente certame seja conduzido com:

1. **Inversão de fases**, de forma que a habilitação preceda a fase de propostas e lances;
2. **Exigência da planilha de custos detalhada** como documento integrante do Termo de Referência e do Edital.

Tais medidas possuem pleno amparo legal e jurisprudencial e se mostram indispensáveis para a lisura, segurança e eficiência do certame, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e interesse público.

Ourinhos/SP, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Data: 02/09/2025 08:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kleber Rodrigo dos Santos Arruda

Secretário Adjunto de Administração